



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-Pr
Estado do Paraná
CNPJ 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 056/2026

“Dispõe sobre a constituição excepcional da Junta Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do DOUTOR ULYSSES PREV, em razão de impedimento dos membros originariamente previstos na Lei Complementar Municipal nº 013/2020, e dá outras providências.”

Ato Publicado no órgão oficial do município
Exemplar nº 338, Pag. nº 94/95
no dia 27 de 05 de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 013/2020, que dispõe sobre a organização, estrutura administrativa e funcionamento do DOUTOR ULYSSES PREV;

CONSIDERANDO que os artigos 77 a 80 da Lei Complementar Municipal nº 013/2020 estabelecem a constituição de Junta Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do DOUTOR ULYSSES PREV;

CONSIDERANDO que o Edital de Convocação para Inscrição de Chapas referente ao processo eleitoral dos Conselhos do DOUTOR ULYSSES PREV foi publicado anteriormente à formal constituição da Junta Eleitoral, tornando necessária a regularização administrativa do procedimento eleitoral;

CONSIDERANDO que a Diretora Presidente do DOUTOR ULYSSES PREV, a Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como o primeiro suplente legalmente apto à substituição, apresentaram formalmente declaração de impedimento para composição da Junta Eleitoral, em razão de interesse direto no pleito eleitoral e intenção de



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-Pr
Estado do Paraná
CNPJ 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

concorrer à reeleição, circunstância que compromete a imparcialidade, moralidade e lisura do certame;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 013/2020 estabelece que o Secretário-Geral substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 013/2020 dispõe que, inexistindo suplente apto, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o substituto;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade administrativa, a regularidade, a transparência e a legitimidade do processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, em caráter excepcional e substitutivo, a Junta Eleitoral responsável pela organização, fiscalização, acompanhamento e condução do processo eleitoral dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do DOUTOR ULYSSES PREV.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Junta Eleitoral os seguintes membros:

- I. **EDISON SEIHITI KUSSABA**, CPF nº 183.654.939-34 – Presidente da Junta Eleitoral;
- II. **THIAGO NUNES TEIXEIRA**, CPF nº 070.160.919-29 – Procurador nomeado;
- III. **ANGELINA DO ROCIO DUCHEIK**, CPF nº 060.420.069-24 – Membro.

Parágrafo único. Em razão do impedimento formalmente declarado da Diretora Presidente, da Vice-Presidente do Conselho de Administração e do primeiro suplente legalmente apto, caberá ao Secretário-Geral exercer a substituição da Presidente,



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-Pr
Estado do Paraná
CNPJ 95.422.911/0001-13
GABINETE DO PREFEITO

assumindo a função de Presidente da Junta Eleitoral, nos termos do art. 39, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 013/2020.

Art. 3º Compete à Junta Eleitoral:

- I. coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. receber, analisar e homologar as inscrições de chapas;
- III. receber, processar e julgar impugnações e recursos administrativos;
- IV. publicar editais, comunicados e demais atos necessários à regularização e continuidade do processo eleitoral;
- V. organizar os procedimentos de votação, apuração e proclamação do resultado final;
- VI. praticar todos os atos necessários à garantia da legalidade, moralidade, transparência e regularidade do certame eleitoral.

Art. 4º A constituição excepcional da Junta Eleitoral prevista nesta Portaria decorre do impedimento formalmente declarado pela Diretora Presidente do DOUTOR ULYSSES PREV, pela Vice-Presidente do Conselho de Administração e pelo primeiro suplente legalmente apto, em razão de interesse direto no pleito eleitoral.

Art. 5º Os trabalhos desempenhados pelos membros da Junta Eleitoral serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão percepção de remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, aos, 26 de maio de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR
Prefeito Municipal